

## PROCESSO TC N.º 03501/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 01826/2016**

1. PROCESSO TC Nº: 03501/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Rosinaldo Farias de Lacerda.

**3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 83.664-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 04 meses e 07 dias.

**3.1.4. IDADE:** 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6° I a IV, da EC 41/03.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26/01/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 06/02/2016

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rosinaldo Farias de Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

## Em 9 de Junho de 2016



## **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO